



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

**ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO – SINDMPU**

PREÂMBULO

São valores que norteiam o Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União a independência; a transparência; o apartidarismo; a democracia; a cidadania; a dignidade humana; a inclusão e a acessibilidade; o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora, a luta por melhores condições de vida e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira almejando o fim das desigualdades sociais.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO, REPRESENTATIVIDADE E
ALCANCE DE ATUAÇÃO**

Art. 1º - O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SINDMPU – é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede jurídico-administrativa na cidade Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 01.206.941/0001-49, com duração indeterminada, foro na mesma cidade e unidade federativa, com base de atuação nacional, sendo o órgão de representação sindical dos servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo Único - A base territorial do SINDMPU abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais Estaduais, na proporção de uma seccional por unidade da federação, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos deste estatuto.

OTD 01



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

CAPÍTULO II DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 2º O SINDMPU possui personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus sindicalizados, regendo-se pelas normas constantes deste estatuto e pelo que dispuser ou vierem a dispor as leis aplicáveis à espécie, especialmente o Código Civil brasileiro.

§1º Os sindicalizados do SINDMPU não respondem por obrigações contraídas pelo sindicato.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art. 3º - O patrimônio social do SINDMPU será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos de reserva e aplicações financeiras;
- III - outros bens e direitos de qualquer natureza, inclusive os intangíveis que possam agregar a seu patrimônio.

§1º À Diretoria Executiva Nacional Colegiada e Seccionais, onde houver, compete a administração do patrimônio do SINDMPU, que visará sempre à sua integridade, conservação e ampliação, devendo observar e se submeter às normas estatutárias e deliberações dos demais órgãos do SINDMPU, na medida das respectivas competências.

§2º A Diretoria Executiva Nacional Colegiada disporá, por meio de ato normativo, sobre a criação e o gerenciamento dos fundos de reserva previstos no inciso II deste artigo, conforme deliberação do Colégio de Diretores e sujeitos à fiscalização pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 4º - São receitas do SINDMPU:

- I - contribuições associativas financeiras dos sindicalizados em forma de mensalidades ordinárias e/ou taxas extraordinárias, conforme critério geral de fixação dos valores estipulado neste estatuto ou por decisão da Assembleia Geral;
- II - recursos expressamente destinados à entidade pela legislação pertinente;
- III - rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- IV - frutos de bens móveis e imóveis;
- V - taxas de remuneração decorrentes de celebração de convênios e/ou contratos;

OTO 2



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

- VI - receitas administrativas;
- VII - doações, subvenções e legados;
- VIII - contribuições financeiras facultativas dos sindicalizados e contribuintes beneficiários;
- IX - receitas de qualquer natureza não previstas neste estatuto e não vedadas por lei.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º - São princípios do SINDMPU:

- I - a ética;
- II - a legalidade;
- III - a dignidade humana;
- IV - a moralidade;
- V - a publicidade;
- VI - a transparência;
- VII - a solidariedade sindical;
- VIII - a acessibilidade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - São objetivos do SINDMPU:

- I - o veemente repúdio a toda e qualquer espécie de preconceito por motivo de gênero, cor, raça, nacionalidade ou naturalidade, idade, convicção política, religiosa, estado civil ou orientação sexual;
- II - a defesa perene dos direitos humanos e dos valores inerentes ao Estado Democrático de Direito, primando sua atuação na defesa da cidadania, da acessibilidade e da inclusão social;

070 3



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

III - a atenção especial aos direitos dos aposentados e pensionistas, com vistas à sua plena integração no contexto das reivindicações levadas a efeito por sua atuação, zelando o SINDMPPU pela observância da legislação pertinente;

IV - a defesa da autonomia, solidariedade e independência da atividade sindical e das demais instituições de caráter associativo;

V - o incentivo à organização sindical dos servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União;

VI - a integração sociocultural dos servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União e de seus dependentes;

VII - a saúde e o bem-estar dos sindicalizados;

VIII - a construção e o aprimoramento, de forma sistemática e permanente, dos canais de diálogo voltados à interação dos seus sindicalizados junto à sociedade, entidades congêneres e agentes da sociedade civil em geral;

IX - a valorização permanente do serviço público e dos movimentos sociais na organização da sociedade;

X - a integração e o conagraçamento de seus sindicalizados, bem como a disseminação do sentimento de solidariedade entre eles, mediante a realização e ou o patrocínio de atividades de natureza artística, cultural, esportiva e social;

XI - a organização e o crescimento do seu quadro de sindicalizados e das seções sindicais.

**CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 7º - São prerrogativas do SINDMPPU:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União perante os órgãos da administração e execução do MPU, bem como perante os Poderes da República Federativa do Brasil, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição, em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

1070 4



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados e representá-los judicialmente, atuando inclusive como substituto processual, exceto em caso de ação proposta pelo SINDMPU;

IV - defender os servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União em quaisquer entrâncias ou instâncias, em todo o território nacional, junto ao Poder Judiciário e/ou aos órgãos da Administração Pública, nas causas que versem sobre direitos individuais dos sindicalizados e difusos ou coletivos da categoria, inclusive junto aos organismos internacionais de proteção ao trabalho, à saúde, à dignidade humana e à manutenção da justiça;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

VI - estabelecer contribuições sociais de acordo com a lei e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

VII - filiar-se, nos termos deste estatuto, às organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais, desde que de natureza democrática e apartidária;

VIII - substituir coletivamente, em juízo ou fora dele, os sindicalizados representados, sem necessidade de autorização expressa para tal fim;

IX - substituir individualmente, em juízo ou fora dele, os sindicalizados por ele representados, mediante autorização prévia e expressa para tal fim;

X - estabelecer contribuições financeiras ordinárias e/ou extraordinárias para os sindicalizados, conforme critério geral de fixação de valores percentuais, bem como o estabelecimento de piso e/ou teto das contribuições nos termos fixados neste estatuto;

XI - promover o relacionamento com outras entidades representativas, com vista ao fortalecimento da representação sindical em nível local, nacional e internacional;

XII - estabelecer negociações com representantes governamentais em busca de melhorias para os seus sindicalizados;

XIII - expedir normas complementares e/ou regulamentares a este estatuto, por meio de regulamentos administrativos, portarias, resoluções, regimentos internos ou quaisquer outros instrumentos.

OTD 5



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDMPU

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDMPU

Art. 8º - São órgãos do SINDMPU:

- I - Assembleia Geral Nacional;
- II - Diretoria Executiva Nacional Colegiada;
- III - Conselho de Representantes: Colégio de Diretores;
- IV - Assembleias Seccionais Estaduais;
- V - Seções Sindicais Estaduais;
- VI - Conselho Fiscal Nacional.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS

Seção I Assembleia Geral Nacional

Art. 9º - A Assembleia Geral Nacional é a instância máxima de deliberação do SINDMPU, sendo composta por:

- I - Delegados de Base;
- II - Delegados Naturais, a saber:
 - a) membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada;
 - b) membros do Conselho Fiscal Nacional;
 - c) um membro da Diretoria Seccional;
- III - sindicalizados.

§1º A todos é assegurado o direito de voz.

§2º O direito ao voto é privativo dos Delegados de Base e dos Delegados Naturais.

§3º O (a) Presidente da Mesa Diretora terá apenas direito de voz, votando somente para desempate das votações.

§4º É vedado a todos os delegados votar:

OTD !



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- I - em questões de seu próprio interesse;
- II - em suas próprias contas, no caso de membros da diretoria nacional ou seccional;
- III - em seus relatórios, no caso de membro do Conselho Fiscal.

§5º O custeio relativo à participação dos Delegados de Base na Assembleia Geral Nacional estará condicionado à assinatura de termo de compromisso e seu envio à sede do SINDMPU nos prazos estabelecidos no edital de convocação.

§6º Em caso de renúncia ou impedimento justificado do Delegado de Base, apresentado por documento escrito em até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a vaga será preenchida pelo candidato que obteve o maior número de votos sucessivamente, nos termos previstos no edital de convocação da eleição.

§7º O prazo estabelecido no artigo anterior não se aplica a casos fortuitos ou de força maior, que deverão ser dirimidos pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada ou deliberados na Assembleia Geral Nacional.

Art. 10 - Compete às Assembleias Gerais Nacionais:

- I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos do SINDMPU;
- II - decidir, em último grau, recursos das decisões das demais instâncias do sindicato;
- III - estabelecer contribuição financeira extraordinária aos sindicalizados do SINDMPU, desde que tal proposta conste da pauta de convocação;
- IV - aprovar alterações no estatuto;
- V - examinar e aprovar os relatórios financeiros e as previsões orçamentárias elaborados pelo Colégio de Diretores e apresentadas pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada;
- VI - elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral mediante a aprovação por maioria simples dos credenciados a votar;
- VII - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, votando o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo único - É vedada a concessão de anistia financeira ou política a qualquer filiado ou ex-filiado que tenha, na forma desse estatuto e da lei, causado dano patrimonial ao SINDMPU, sendo irrenunciável, indisponível e proibida a cessão do crédito que o sindicato possua em razão de atos ilícitos dolosos, omissivos ou comissivos, praticados por filiados ou gestores em prejuízo do SINDMPU, após decisão judicial transitada em julgado.

[Handwritten signature]



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Seção II
Assembleia Geral Ordinária**

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, sempre no primeiro quadrimestre de cada ano, em Brasília-DF, devendo ser convocada pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será obrigatoriamente divulgada no sítio do SINDMPU, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação destinados a ampliar o conhecimento do ato convocatório por parte dos sindicalizados.

Art. 12 - As resoluções da Assembleia Geral Ordinária são irrevogáveis, só podendo ser alteradas por outra Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - As resoluções a que se refere o *caput* serão tomadas pela maioria simples dos Delegados de Base credenciados na Assembleia Geral, em única chamada.

Art. 13 - Os Delegados de Base serão eleitos, considerando-se cada unidade federada, na proporção de 1 (um) Delegado por ramo existente, mais 1 (um) Delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) sindicalizados no Estado e mais 1 (um) Delegado aposentado por Estado, sendo o total apurado e divulgado por ocasião da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Na hipótese de não haver Delegado eleito em um dos ramos existentes no Estado, a vaga respectiva será acrescentada ao quantitativo de vagas da eleição proporcional.

§ 2º Aplica-se aos sindicalizados do SINDMPU lotados no Conselho Nacional do Ministério Público e na Escola Superior do Ministério Público da União o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º As eleições para Delegados dar-se-ão em turno único de votação, por lista única de candidatos, podendo o eleitor votar em tantos candidatos quantas forem as vagas a serem preenchidas, sendo apurado dentre os candidatos mais votados o representante do respectivo ramo, ficando os demais, em lista decrescente, eleitos como Delegados proporcionais.

Art. 14 - O credenciamento de Delegados é o ato que os habilita a participar das votações da Assembleia Geral e antecede a sua abertura, de acordo com cronograma específico.

 8



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Art. 15 - Para instalação dos trabalhos, será formada a mesa provisória, composta pelos integrantes da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e presidida por um de seus membros, que declarará aberta a Assembleia Geral Ordinária e o número de delegados credenciados.

§1º O primeiro ato da mesa provisória, após a abertura da Assembleia Geral Ordinária, será o encaminhamento do processo de composição da mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante.

§2º Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa definitiva, por escrito, mediante requerimento da maioria absoluta dos delegados credenciados na Assembleia Geral Ordinária.

§3º O pedido de destituição da mesa definitiva terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento, devendo ser imediatamente submetido à plenária, e será considerado aprovado pelo voto favorável da maioria simples dos delegados credenciados.

§4º Destituída a mesa definitiva, retornará a mesa provisória que conduzirá os trabalhos para eleição da nova mesa.

**Seção III
Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua solicitação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

Art. 17 - Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária todas as disposições deste estatuto, relativas à Assembleia Geral Ordinária, desde que sejam compatíveis com as disposições desta seção, respeitando-se pauta específica.

Art. 18 - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando:

I - da deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos membros titulares da Diretoria Executiva Nacional Colegiada;

II - por solicitação escrita de mais de 2/3 (dois terços) das Diretorias Seccionais ativas há mais de 90 (noventa) dias;

III - por solicitação escrita de todos os membros titulares do Conselho Fiscal Nacional, quando constatar possíveis irregularidades graves e urgentes, que não

DD 9



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

possam aguardar apreciação em Assembleia Geral Ordinária e em outros casos previstos neste estatuto;

IV - por requerimento subscrito por 15% (quinze por cento) do total de sindicalizados do SINDMPU, distribuídos por pelo menos 5 (cinco) unidades da federação e, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados em cada uma delas.

Parágrafo Único - O previsto no inciso I deste artigo dar-se-á por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a diretoria.

**Seção IV
Assembleias Seccionais**

Art. 19 - A Assembleia Seccional é instância ordinária de consulta e deliberação da categoria, nos termos e limites estabelecidos neste estatuto, sendo composta por:

- I - sindicalizados lotados na área de atuação da respectiva Seção Sindical;
- II - servidores do MPU e/ou do CNMP não sindicalizados.

§1º A todos é assegurado o direito de voz, sendo o direito de voto privativo daqueles servidores relacionados no inciso I.

§2º Em se tratando de tema de interesse geral da categoria, e desde que haja previsão na convocação, é facultado o registro de votação com a participação de todos os presentes, sem prejuízo do registro do resultado com a votação exclusiva daqueles constantes no inciso I.

Art. 20 - Assembleia Seccional Ordinária será realizada na primeira quinzena do mês de junho de cada ano, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Diretor Executivo Seccional, e sua finalidade será de deliberar sobre o relatório de prestação de contas elaborado pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 21 - Assembleia Seccional Extraordinária será convocada mediante divulgação de edital nos locais de trabalho dos sindicalizados, contendo a pauta dos assuntos e com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitida, em hipóteses excepcionais, a dispensa de tal prazo.

§1º As Assembleias Seccionais poderão ser convocadas:

- I - pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada;
- II - pelo Diretor Executivo Seccional;

III - pelo Conselho Fiscal Nacional, desde que haja pertinência com suas atribuições específicas;

DD 10



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

IV - por requerimento de 15% (quinze por cento) ou mais dos servidores sindicalizados da respectiva base territorial.

Art. 22 - Havendo mais de uma unidade do Ministério Público da União no município, as Assembleias Seccionais poderão ser realizadas em conjunto, obedecidos os critérios de convocação estabelecidos no artigo anterior.

Art. 23 - Compete às Assembleias Seccionais:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, nos termos deste estatuto e do edital de convocação;

II - determinar o exame das contas da Diretoria Seccional, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;

III - conhecer do pedido de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Seccional;

IV - conhecer das reclamações e representações contra atos ou omissões praticados por membro da Diretoria Seccional e solucioná-los;

V - aprovar e reformar o Regimento Interno da Seção Sindical de sua base territorial, respeitando o Estatuto do SINDMPPU.

Parágrafo Único - As atas e documentos frutos das Assembleias Seccionais Ordinárias, assim como os demais documentos que exijam fé pública, deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Nacional Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que essa providencie o registro em cartório em igual prazo.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA**

**Seção I
Composição e Competência**

Art. 24 - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada é o órgão executivo do SINDMPPU e será exercida por um colegiado composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

DTD 11



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Art. 25 - Somente poderá se candidatar a cargo de Diretoria Executiva Nacional Colegiada do SINDMPU o servidor de carreira sindicalizado ou ressindicalizado há pelo menos 1 (um) ano.

§1º O primeiro ato da Diretoria Executiva Nacional Colegiada eleita, imediatamente após a posse, será designar o Diretor Executivo e o titular de cada uma das pastas.

§2º O Diretor Executivo designado exercerá o mandato durante toda a gestão da diretoria eleita, salvo em caso de afastamento justificado ou por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do colegiado, devidamente fundamentada, cuja ata deverá ser publicada no sítio do SINDMPU e dada ciência aos filiados, via e-mail.

§3º A licença para exercício de mandato classista será exercida pelo Diretor Executivo, sem prejuízo da possibilidade de outros diretores serem liberados, desde que justificada e observada a disponibilidade financeira.

§4º Em caso de afastamento justificado, a licença classista poderá ser exercida por qualquer outro membro da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, mediante deliberação da maioria simples dos membros titulares, efetivada em ato formal assinado por um dos diretores.

§5º A Diretoria Executiva Nacional Colegiada reunir-se-á em sessão ordinária a cada 4 (quatro) meses ou, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor Executivo ou mediante requerimento escrito de qualquer um dos diretores, aprovado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

§6º As deliberações da Diretoria Executiva Nacional Colegiada deverão ocorrer com a manifestação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos diretores, sendo as matérias decididas por maioria simples de votos.

Art. 26 - São membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada:

- I - Diretor Executivo
- II - Diretor Administrativo e Financeiro
- III - Diretor Jurídico
- IV - Diretor de Aposentados e Pensionistas
- V - Diretor de Mobilização e Benefícios
- VI - Diretor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
- VII - Diretor de Política e Assessoramento Parlamentar

Art. 27 - São atribuições da Diretoria Executiva Nacional Colegiada:

- I - representar o SINDMPU perante todas as entidades públicas e privadas;
- II - fixar em conjunto com as demais instâncias do SINDMPU as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;


12



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias, operacionalizar as diretrizes estratégicas e fundamentais do SINDMPU, conforme deliberadas em Assembleia Geral Nacional;

IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - disponibilizar aos sindicalizados, trimestralmente, relatórios financeiros e patrimoniais através do Portal da Transparência do SINDMPU;

VI - representar o SINDMPU nas negociações e dissídios junto à Administração Pública em geral, especialmente o Ministério Público da União, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público da União;

VII - elaborar, juntamente com o Colégio de Diretores, o Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo SINDMPU e as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, que será submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;

VIII - deliberar sobre:

a) ordenação de despesas;

b) contratação e demissão de funcionários da sede nacional;

c) representação em processos disciplinares.

IX - zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que visem fortalecer a atuação do SINDMPU em sua linha de atuação de fins sociais para a consolidação das ações culturais, de proteção ao meio ambiente, de educação continuada e de combate às discriminações;

XI - promover ações, sobretudo de âmbito interno do SINDMPU, que incentivem a reciclagem e o uso de material dela oriundo, bem como a divulgação e a conscientização sobre o uso de materiais descartáveis, sempre primando pela consciência ambiental;

XII - promover e incentivar a regionalização de ações de caráter social, pedagógico e formativo realizadas com a população/comunidade, na forma do Regulamento Administrativo.

Art. 28 - Compete ao Diretor Executivo:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva Nacional Colegiada;

II - propor à Diretoria Executiva Nacional Colegiada os encaminhamentos das matérias de sua competência ou decidir a seu respeito, em casos de urgência, dando ciência aos demais diretores;

OTO B 13



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

III - representar o SINDMMPU em juízo ou fora dele, em todas as instâncias;

IV - executar a contratação ou a dispensa de empregados, observando os limites orçamentários e financeiros da proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Nacional e as disposições legais pertinentes;

V - convocar e presidir as reuniões do Colégio de Diretores;

VI - subscrever, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, na ausência deste, com outro membro da diretoria, cheques e documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o SINDMMPU;

VII - dirimir conflitos de competência entre membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada;

VIII - convocar assembleias observando os parâmetros definidos neste Estatuto.

§1º Nos impedimentos e afastamentos provisórios do Diretor Executivo, qualquer dos membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada poderá substituí-lo, conforme deliberação do colegiado.

§2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada, por deliberação dos demais membros, convocará o suplente e definirá o sucessor, em até 3 (três) dias após a vacância.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - subscrever, em conjunto com o Diretor Executivo ou, na ausência deste, com outro membro da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, cheques e documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o SINDMMPU;

II - supervisionar a execução dos serviços administrativos, logísticos e operacionais zelando por sua qualidade, dando o apoio necessário ao Diretor Executivo e aos demais diretores, observada a competência reservada a cada um quanto aos aspectos que lhes sejam específicos;

III - responder pela integralidade e conservação dos bens patrimoniais do SINDMMPU realizando inventário anual de seu acervo;

IV - negociar acordos coletivos de trabalho com as entidades representativas dos funcionários do SINDMMPU, em conjunto com o Diretor Executivo e com o Diretor Jurídico, e zelar por sua execução;

V - assinar contratos tipicamente administrativos, em conjunto com o Diretor Executivo, e supervisionar sua execução;

VI - supervisionar os serviços de tesouraria, coordenando sua execução e zelando pela qualidade;

VII - supervisionar a expedição do balancete contábil mensal e demais relatórios financeiros que se fizerem necessários;

070

14



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

VIII - substituir o Diretor Executivo, na sua falta, ausência ou impedimento como preposto do SINDMPU, caso não ocorra a deliberação prevista no art. 25, §4º;

IX - elaborar o plano anual de atuação de sua pasta, a ser submetido ao Colégio de Diretores.

Parágrafo único - O encargo de Diretor Administrativo e Financeiro deverá ser confiado, preferencialmente, a diretor eleito que tenha residência fixa no Distrito Federal.

Art. 30 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - supervisionar, em conjunto com o Diretor Executivo, o contrato e a execução dos serviços jurídicos prestados ao SINDMPU;

II - supervisionar e coordenar a prestação de serviços jurídicos prestados aos sindicalizados;

III - acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais de interesse do SINDMPU;

IV - zelar pela imagem do SINDMPU, fomentando a propositura de ações judiciais em defesa da entidade e dos seus sindicalizados;

V - elaborar o plano anual de atuação de sua pasta, a ser submetido ao Colégio de Diretores.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

I - atuar na defesa dos direitos e vantagens legais dos sindicalizados aposentados e pensionistas;

II - manter contato com os aposentados e pensionistas, colhendo suas reivindicações para subsidiar proposta de atuação e adoção de medidas;

III - buscar parcerias com entidades de interesse dos aposentados e pensionistas, visando à adoção de iniciativas conjuntas;

IV - desenvolver ações destinadas a integrar e incentivar a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do SINDMPU;

V - promover, junto aos órgãos governamentais, ações voltadas para as políticas regulatórias e gerenciais de fundos de pensões e políticas ligadas a aposentados e pensionistas;

VI - elaborar o plano anual de atuação de sua pasta, a ser submetido ao Colégio de Diretores.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Mobilização e Benefícios:

I - planejar, desenvolver e implementar cursos permanentes de formação sindical;

OTD 15



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

- II - promover e organizar campanhas de filiação;
- III - propor convênios e parcerias que beneficiem os sindicalizados do SINDMPU, seja de atendimento regional ou nacional;
- IV - celebrar, em conjunto com o Diretor Executivo, convênios e parcerias;
- V - manter divulgação e informações atualizadas dos benefícios oferecidos no sítio do SINDMPU;
- VI - coordenar e orientar os trabalhos em casos de movimentos paredistas;
- VII - elaborar o plano anual de atuação de sua pasta, a ser submetido ao Colégio de Diretores.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação:

- I - coordenar e supervisionar a execução dos serviços de informática, marketing, propaganda, publicidade e comunicação social;
- II - propor soluções e medidas para constante melhoria da comunicação e promoção da imagem do SINDMPU;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de criação e distribuição das publicações do SINDMPU;
- IV - elaborar o plano anual de atuação de sua pasta, a ser submetido ao Colégio de Diretores.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Política e Assessoramento Parlamentar:

- I - coordenar contato com parlamentares e demais autoridades;
- II - acompanhar a tramitação legislativa de proposições de interesse dos sindicalizados, dando publicidade pelos diversos meios às matérias de relevância;
- III - elaborar minutas de proposições legislativas de interesse do SINDMPU e seus sindicalizados;
- IV - manter fórum permanente de observação política para subsidiar estratégia de atuação;
- V - manter base de dados e agenda atualizada, contendo os contatos telefônicos e informações de relevância da pasta, andamento das proposições legislativas e outros dados importantes;
- VI - elaborar o plano anual de atuação de sua pasta, a ser submetido ao Colégio de Diretores.

OTO 16



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Seção II Do Mandato

Art. 35 - O mandato da Diretoria Executiva Nacional Colegiada será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição, considerados os titulares e suplentes.

Parágrafo Único - Nenhum sindicalizado poderá exercer 3 (três) mandatos consecutivos na Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

Art. 36 - O suplente assumirá o cargo:

- I - definitivamente, em caso de vacância;
- II - temporariamente, nos casos de impedimentos nos termos deste estatuto ou afastamentos justificados.

Art. 37 - Considera-se vacância do cargo:

- I - renúncia do mandato;
- II - perda do mandato;
- III - falecimento;
- IV - outras hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS E DIRETORIAS SECCIONAIS

Seção I Definição e Objetivos

Art. 38 - A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do SINDMPU, a qual terá como base um Estado, o Distrito Federal ou Território.

Art. 39 - Além dos objetivos previstos no art. 6º, as Seções Sindicais, como órgãos executivos do SINDMPU, têm por objetivo:

I - executar as diretrizes e decisões dos órgãos deliberativos do SINDMPU, seguindo, no que couber, as orientações da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, resguardadas as autonomias das Seções Sindicais;

II - implantar e gerir estrutura administrativa capaz de permitir o atendimento das metas e dos objetivos do SINDMPU, no âmbito de atuação da Seção Sindical.

OTO 17



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Art. 40 - A Seção Sindical se organizará conforme o Regulamento Administrativo do SINDMPU, podendo adotar um regimento interno que atenda às peculiaridades locais, observados os ditames e limites deste estatuto.

§1º Os documentos necessários à regularização da Seção Sindical serão apresentados à Diretoria Executiva Nacional Colegiada que efetuará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a análise destes e, constatando-se a regularidade e compatibilidade com as normas deste estatuto, providenciará o imediato registro da Seção Sindical.

§2º Assim que a Seção Sindical estiver registrada e apta a funcionar, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada providenciará os repasses financeiros, a serem depositados na conta bancária de titularidade da Seção Sindical, após ter sido descontado da receita total o percentual destinado ao fundo de reserva e ao fundo de Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto neste estatuto.

Art. 41 - A Diretoria Seccional é o órgão encarregado de administrar a Seção Sindical, no sentido de promover os objetivos expressos neste estatuto e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral Seccional ou Nacional, no que couber.

SEÇÃO II

Composição, Atribuições e Competência

Art. 42 - A Diretoria Seccional, formada preferencialmente por servidores de todos os ramos do MPU da respectiva base territorial, será formada por:

- I – Diretor Executivo Seccional;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Outros diretores que possam compor a Seção Sindical.

Art. 43 - São atribuições da Diretoria Seccional:

- I - representar os servidores da base territorial;

OPD 18



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

II - representar administrativamente os servidores de sua base territorial junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU, sobre questões de interesse local;

III - apoiar a Diretoria Executiva Nacional Colegiada na execução, coordenação e supervisão das deliberações e diretrizes estabelecidas pelos sindicalizados, em Assembleia Seccional ou Nacional, especialmente junto à base que representa;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V - praticar todos os atos de gestão da Seção Sindical;

VI - enviar à Diretoria Executiva Nacional Colegiada, mensalmente e até o último dia do mês subsequente, documentação original das movimentações financeiras, acompanhada de extratos bancários e planilhas, necessária e suficiente à prestação de contas, para contabilização e posterior análise pelo Conselho Fiscal Nacional;

VII - visitar periodicamente as unidades do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores nas atividades do SINDMPU;

VIII - elaborar e apresentar plano anual de atividades a ser consolidado pelo Colégio de Diretores, para a construção do Plano Anual de Ação Sindical;

IX - celebrar convênios, contratos e parcerias em nível estadual, com apoio e orientação da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, conforme previsão deste estatuto.

Parágrafo Único - As Seções Sindicais ficam autorizadas à aquisição de bens móveis, imóveis e veículos automotores. Nos casos de aquisição de bens imóveis e de veículos automotores, deverá haver assistência do departamento jurídico do SINDMPU e prévia anuência do Conselho Fiscal Nacional.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo Seccional:

I - requerer fundamentadamente auxílio financeiro do SINDMPU, desde que não tenha recursos financeiros disponíveis em caixa para o desempenho de suas atribuições;

II - apresentar ao Conselho Fiscal Nacional prestação de contas, a cada 30 (trinta) dias, quanto ao auxílio financeiro previsto no inciso I deste artigo;

III - requerer a visita de um membro da Diretoria Executiva Nacional Colegiada nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados

 19



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU, no âmbito de sua base;

IV - encaminhar propostas de alteração do estatuto e dos regulamentos do SINDMPU, apresentadas pelos sindicalizados da base que representa;

V - participar das reuniões do Colégio de Diretores convocadas nos termos deste estatuto.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar cheques, efetuar pagamentos, transferências e realizar quaisquer movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Executivo Seccional, ou o substituto legal, nos casos de impedimento;

III - preparar a prestação de contas mensal a ser enviada para a contabilidade nacional;

VII - substituir o Diretor Executivo Seccional nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - organizar, receber e expedir as correspondências da Seção Sindical;

II - confeccionar as atas das reuniões da Diretoria Seccional e das Assembleias Seccionais Ordinárias e Extraordinárias;

III - organizar e manter os livros de atas e documentos da Seção Sindical em arquivos próprios;

IV - controlar o gasto de material;

V - organizar o patrimônio da Seção Sindical, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VI - coordenar as atividades administrativas;

VII - substituir o Diretor Executivo Seccional e o Diretor Financeiro em faltas, impedimentos ou vacância.

DTO 20



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Seção III Do Mandato

Art. 47 - A eleição para os cargos da Diretoria da Seção Sindical dar-se-á simultaneamente à eleição para Diretoria Executiva Nacional Colegiada e para o Conselho Fiscal Nacional do SINDMPU.

§1º Não havendo eleição ou ocorrendo sua anulação, bem como em caso de vacância de toda a Diretoria Seccional, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada do SINDMPU convocará Assembleia Seccional Extraordinária local que elegerá uma comissão composta de 3 (três) sindicalizados para dirigir a Seção Sindical e, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, convocar eleições.

§2º Na impossibilidade de realizar eleições ao final do período disposto no § 1º, a Seção Sindical será declarada inativa, ficando o patrimônio, receita e todo o acervo eventualmente existente sob a responsabilidade direta da sede nacional do SINDMPU que deverá providenciar os meios para sua conservação e destinação, cientificado o Colégio de Diretores.

§3º O mandato dos membros da Seção Sindical terá duração igual e, preferencialmente, simultânea ao da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e Conselho Fiscal Nacional, permitida a reeleição.

Seção IV Receita e Patrimônio

Art. 48 - Será repassado, mensalmente, a cada Seção Sindical, o valor equivalente ao percentual da arrecadação nacional, obedecendo os seguintes critérios:

Até 29% de sindicalização na base	29% da arrecadação local
30% a 34% de sindicalização na base	30% da arrecadação local
35% a 39% de sindicalização na base	35% da arrecadação local
40% a 44% de sindicalização na base	40% da arrecadação local
45% a 49% de sindicalização na base	45% da arrecadação local
50% a 59% de sindicalização na base	50% da arrecadação local

OTD 21



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

60% a 69% de sindicalização na base	60% da arrecadação local
70% ou mais de sindicalização na base	70% da arrecadação local

§1º O repasse previsto neste artigo não será inferior a 29% (vinte e nove por cento) da arrecadação local da Seção Sindical, nem superior a 10% (dez por cento) da arrecadação nacional, sempre descontados o fundo de reserva de 5% (cinco por cento) e o fundo de Assembleia Geral Ordinária de 10% (dez por cento), observando-se o previsto no parágrafo único do art. 98.

§2º A Diretoria Executiva Nacional Colegiada está autorizada a resgatar 100% (cem por cento) dos valores depositados em contas-correntes e aplicações financeiras em nome de Seções Sindicais que estejam sem Diretoria Seccional por prazo superior a 12 (doze) meses, cujos valores resgatados serão aplicados no fundo de Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DO COLÉGIO DE DIRETORES

Art. 49 - O Colégio de Diretores é órgão do SINDMMPU formado pelos membros titulares da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e pelos Diretores Seccionais, na proporção de um diretor por unidade da federação em que houver Seção Sindical ativa.

Art. 50 - O Colégio de Diretores é instância consultiva e deliberativa do SINDMMPU da seguinte forma:

I - consultiva para apoiar a Diretoria Executiva Nacional Colegiada nas seguintes atividades:

- a) elaboração do plano de gestão anual e de trabalho do SINDMMPU - Plano Anual de Ação Sindical;
- b) construção da proposta orçamentária da Diretoria Executiva Nacional Colegiada a ser apresentada para aprovação em Assembleia Geral Nacional;
- c) elaboração de edital de convocação de Assembleia Geral Nacional;
- d) outros casos considerados relevantes.

II - deliberativa com a competência para decidir:

- a) em grau de recurso, os processos disciplinares;
- b) originariamente, os processos disciplinares que tratem da exclusão de sindicalizados;

 22



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

- c) nos casos em que a decisão implicar em perda de mandato;
- d) critérios para a concessão de mandato classista para diretores seccionais, quando houver esta possibilidade;
- e) sobre a execução das suspensões de repasses às Diretorias Seccionais, determinadas pelo Conselho Fiscal Nacional, aplicadas conforme incisos I e II do art. 73;
- f) outros casos considerados relevantes.

§1º Cabe ao Colégio de Diretores deliberar sobre as sugestões de alterações a este estatuto, por maioria simples, computados os votos de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§2º O Colégio de Diretores reunir-se-á, na cidade de Brasília-DF, por convocação da Diretoria Executiva Nacional Colegiada:

- a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;
- b) extraordinariamente quando necessário, por iniciativa da Diretoria Executiva Nacional Colegiada ou por requerimento de 2/3 (dois terços) do Colégio de Diretores.

**TÍTULO IV
DAS ORGANIZAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO A ORGANIZAÇÕES SINDICAIS OU CONGÊNERES
DE GRAU SUPERIOR E/OU ESTRANGEIRAS**

Art. 51 - A criação, fundação, filiação e desfiliação do SINDMPU a organizações sindicais de grau superior ou de nacionalidade estrangeira, desde que sejam de cunho democrático, são da competência:

I - de plebiscito nacional entre todos os servidores sindicalizados ao SINDMPU por maioria simples dos votantes, quando se tratar de federação, confederação ou central sindical. Será publicado edital com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da realização do plebiscito, prorrogável por mais 90 (noventa) dias.

II - da Assembleia Geral Nacional quando se tratar de entidades de nacionalidade estrangeira, por maioria simples de votos dos delegados.

OTD ^B 23



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

TÍTULO V DOS SINDICALIZADOS, DO REGIME DISCIPLINAR E DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO

Art. 52 - Poderão se filiar ao SINDMPU:

I - os servidores efetivos, ativos e aposentados, de quaisquer dos ramos do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União;

II - os pensionistas de quaisquer dos ramos do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 53 - O registro da ficha de filiação ao SINDMPU, devidamente preenchida, assinada e remetida à sede do SINDMPU, acarreta obtenção automática da condição de sindicalizado e de todos os direitos inerentes a esta condição, nos termos do presente Estatuto.

§1º A desfiliação será realizada por meio de requerimento, na forma do *caput*. O registro da desfiliação acarretará renúncia aos poderes eventualmente outorgados a advogado pelo requerente, nos casos em que este for beneficiário de assessoria jurídica oferecida pelo SINDMPU, diretamente ou em parceria, conforme previsto neste Estatuto.

§2º A ocorrência de desistência antes do pagamento da primeira contribuição financeira mensal ordinária acarretará a nulidade dos atos praticados na condição de sindicalizado, incorrendo na obrigação de restituir os valores correspondentes, com a devida atualização e juros legais, dos benefícios que eventualmente tenham sido auferidos.

§3º Consideram-se dependentes para efeito de usufruto de benefícios que possam ser estendidos:

a) cônjuge, companheiro(a), filhos e enteados menores, e, ainda que maiores, até 21 (vinte e um) anos de idade que vivam sob a dependência financeira do sindicalizado, assim como aqueles filhos ou enteados que ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

OTD 24



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

b) qualquer pessoa de quem o sindicalizado detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) serão consideradas dependentes todas as pessoas assim declaradas para efeito de imposto de renda do titular.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Art. 54 - São direitos dos sindicalizados:

I - votar e ser votado em todas as eleições, desde que devidamente habilitado, nos termos do estatuto;

II - participar das discussões, assembleias, deliberações, enquetes e consultas realizadas no âmbito do SINDMPU;

III - apresentar, diretamente ou por representantes constituídos na forma deste Estatuto, propostas, sugestões e reivindicações em relação à atuação sindical;

IV - usufruir de benefícios, serviços, vantagens e produtos oferecidos pelo SINDMPU, nos termos e condições instituídos neste Estatuto e em normas complementares;

V - obter resposta formal a pleitos, reclamações e sugestões que tenha encaminhado ao SINDMPU;

VI - recorrer das decisões emanadas dos órgãos deliberativos do SINDMPU, exceto aquelas proferidas em Assembleia Geral.

VII - ter acesso a todas as informações de caráter geral e as individuais que digam respeito à sua pessoa;

Parágrafo Único - Apenas os sindicalizados elencados no inciso I do art. 52 podem concorrer aos cargos eletivos do SINDMPU, nos termos deste estatuto.

 25



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

CAPÍTULO III ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 55 - Todas as ações promovidas pelo SINDMPU serão norteadas pelos princípios da inclusão, acessibilidade e do desenho universal, visando à ampla e plena participação dos servidores com deficiência.

Art. 56 - O SINDMPU promoverá todas as adequações necessárias, a fim de assegurar que os servidores com deficiência possam usufruir em igualdade de oportunidades bem como exercer seus direitos sindicais em condições de igualdade com as demais pessoas.

Art. 57 - O SINDMPU promoverá todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, para modificar ou revogar normas, regulamentos, costumes e práticas que constituírem discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

Art. 58 - O SINDMPU cobrará, em todos os programas e políticas do MPU, a proteção e a promoção dos direitos humanos dos servidores com deficiência, tomando todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

Art. 59 - O SINDMPU protegerá os direitos dos servidores com deficiência, em condições de igualdade com os demais servidores, as condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio moral do trabalho.

Art. 60 - Será garantida a ampla participação do servidor com deficiência, tanto na condição de eleitor como na condição de candidato, adequando todo processo eleitoral às normas de acessibilidade.

 26



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 62 - São deveres dos sindicalizados:

I - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste estatuto, as normas de organização interna, as determinações das assembleias e as decisões aprovadas pelas instâncias;

II - manter-se em dia com as contribuições financeiras facultativas, ordinárias ou extraordinárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento;

III - quitar as obrigações oriundas dos convênios promovidos pelo SINDMPPU, a que tiver aderido, pela forma estipulada nos regulamentos específicos, inclusive honorários e despesas com assessoria jurídica em geral, quando previstas contratualmente;

IV - colaborar para o pleno êxito de manifestações e mobilizações promovidas pela entidade;

V - manter atualizados seus dados cadastrais, informando ao SINDMPPU sobre eventuais alterações;

VI - zelar pela preservação das prerrogativas funcionais da categoria alcançadas pela atuação do SINDMPPU;

VII - portar-se de forma ordeira, respeitosa e compatível com o decoro em sua atuação no âmbito das instâncias deliberativas e executivas do SINDMPPU, durante manifestações e mobilizações promovidas pela entidade, bem como no exercício dos mandatos eletivos previstos neste estatuto;

VIII - zelar pela boa imagem do SINDMPPU e propagar o espírito sindical.

§1º Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento referido no inciso II deste artigo poderá ser realizado por meio de débito automático em conta-corrente, transferência ou depósito bancário identificado em conta-corrente mantida pela entidade sindical nacional, ou mediante boleto bancário expedido pelo SINDMPPU;

§2º No caso de descumprimento dos incisos II ou III, serão cobrados juros de mora e multa sobre o valor devido; além disso, o sindicalizado ficará sujeito às penalidades previstas no regime disciplinar.

070 27



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

CAPÍTULO V DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO

Art. 63 - A condição de sindicalizado será perdida na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - por manifestação expressa de vontade, formalmente encaminhada ao SINDMPU;

II - em decorrência da extinção da condição que possibilitava sua filiação ao SINDMPU;

III - imediatamente, por aplicação da penalidade disciplinar de exclusão.

Art. 64 - A exclusão de sindicalizado só será admitida havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Regime Disciplinar, em conformidade com o art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 65 - A perda da condição de sindicalizado acarreta extinção automática dos direitos a ela inerentes.

TÍTULO VI CONSELHO FISCAL NACIONAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 66 - O Conselho Fiscal Nacional é órgão técnico independente e competente para fiscalização das contas do SINDMPU, consideradas as atividades de natureza econômica e financeira realizadas pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada, Seções Sindicais e sindicalizados, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Administrativo.

§1º O Conselho Fiscal Nacional compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos nos moldes do inciso II do art. 85, na mesma eleição em que for escolhida a Diretoria Executiva Nacional Colegiada para mandato de 2 (dois) anos, com plenos poderes para realizar ações fiscalizatórias no âmbito da entidade sindical.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal Nacional será escolhido dentre os eleitos por deliberação dos seus membros.

§3º É vedada a participação no Conselho Fiscal Nacional de mais de 1 (um) representante por unidade da federação, exceto quando não houver preenchimento

 28



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de todas as vagas, caso em que ficará limitado a 2 (dois) representantes por unidade da federação.

§4º Não poderão se candidatar a cargos do Conselho Fiscal Nacional, numa mesma eleição, sindicalizados que tenham relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral, cônjuge ou companheiros(as), com candidatos a cargos da Diretoria Executiva Nacional Colegiada ou Diretoria Seccional.

§5º É vedado ao sindicalizado se candidatar na mesma eleição a Conselheiro Fiscal Nacional e a outro cargo eletivo.

§6º Cabe à Diretoria Executiva Nacional Colegiada proporcionar todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselho Fiscal Nacional.

§7º Poderá o CFN contratar uma assessoria técnica contábil para auxiliar em seus trabalhos.

CAPÍTULO II REUNIÃO

Art. 67 - As reuniões do Conselho Fiscal Nacional poderão ser convocadas:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pela maioria dos seus membros;
- c) pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada;
- d) pelo Colégio de Diretores;
- e) pela Assembleia Geral Nacional.

Art. 68 - O Conselho Fiscal Nacional se reunirá:

§1º Ordinariamente, por até 4 (quatro) vezes ao ano.

§2º Extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada, por decisão da maioria dos integrantes do órgão convocador e deliberação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS

Art. 69 - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada deverá apresentar as contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.

DTD 29



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 70 - O Conselho Fiscal Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise após a entrega dos documentos, e havendo indícios de irregularidades nas contas, o Conselho Fiscal Nacional notificará a Diretoria Executiva Nacional Colegiada ou a Seccional para que apresente as respectivas justificativas, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§1º A comprovação do recebimento da notificação dar-se-á:

- a) por Aviso de Recebimento Postal – AR –, quando enviada pelos Correios;
- b) por registro de protocolo ou contrafé, quando realizada por entrega direta na sede;
- c) mediante o envio de mensagem eletrônica pelo Diretor Executivo, quando realizada por meio eletrônico; não sendo recebida a confirmação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da notificação, o Conselho Fiscal Nacional poderá fazer um segundo envio, utilizando um dos meios especificados nas alíneas “a” e “b”.

Art. 71 - O Conselho Fiscal Nacional emitirá relatório circunstancial e parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos, a exatidão dos balanços e da prestação de contas das receitas e despesas, bem como sobre a legalidade e legitimidade dos atos e fatos financeiros referentes ao ano fiscal (período de 1º de julho de um ano até 30 de junho do ano seguinte).

§1º O relatório circunstancial e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal Nacional sobre as contas do exercício anterior, com o balanço e a demonstração de resultado, deverá ser entregue à Diretoria Executiva Nacional Colegiada no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§2º Recebido o relatório circunstancial e o parecer conclusivo, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada os encaminhará ao Colégio de Diretores.

§3º O Colégio de Diretores poderá solicitar esclarecimentos ao Conselho Fiscal Nacional, à Diretoria Executiva Nacional Colegiada ou à Diretoria Seccional, conforme o caso, sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Art. 72 - As Seções Sindicais deverão encaminhar prestação de contas mensais à sede do sindicato nacional para efeito de contabilidade e apreciação do Conselho Fiscal Nacional, nos termos do art. 43, inciso VI, deste estatuto.

Art. 73 - O Conselho Fiscal Nacional determinará a suspensão dos repasses de recursos à Seção Sindical nos seguintes casos:

- I - rejeição das contas pelas Assembleias Seccionais;
- II - constatação definitiva de irregularidades;

OTD 30



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

III - quando não efetuar a prestação de contas por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado o início do prazo a partir do primeiro mês em que as contas não foram prestadas.

§1º Apresentadas as contas faltantes, os repasses financeiros serão reestabelecidos somente após a análise pelo Conselho Fiscal Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo a apreciação nesse prazo, os repasses serão retomados automaticamente.

§ 2º Se, apresentadas as contas faltantes da Seção Sindical, não forem constatadas irregularidades, deverá ser retomado imediatamente o repasse de todos os valores assegurados pelo estatuto, com os valores retroativos em sua integralidade.

§3º Constatadas irregularidades nas contas da Seção Sindical, o repasse será retomado após a regularização, com os valores retroativos. Na hipótese de haver assumido outra gestão, os repasses devem ser retomados a partir de sua posse, independentemente da prestação de contas da gestão anterior.

§4º Aplicam-se às Diretorias Seccionais os prazos estabelecidos nos arts. 69 e 70 deste capítulo.

§5º No caso de suspensão das contas da Seção Sindical, serão mantidos repasses dos valores capazes de honrar as despesas fixas e os compromissos financeiros já contraídos pela Seção Sindical, devidamente comprovados.

Art. 74 - No caso de rejeição das contas da Seção Sindical, serão mantidos repasses dos valores capazes de honrar as despesas fixas e os compromissos financeiros já contraídos pela Seção Sindical, devidamente comprovados.

Art. 75 - Compete ao Conselho Fiscal Nacional, representado pelo seu presidente, propor ações judiciais no que diz respeito às suas atribuições e competências, em casos de descumprimento deste estatuto e demais normas a ele vinculadas, no que se refere à gestão, financeira e patrimonial.

Art. 76 - Será mantida conta bancária em nome do Conselho Fiscal Nacional, com saldo perene equivalente ao valor de 10 (dez) salários mínimos, de movimentação privativa de seu presidente ou de seu substituto, a fim de subsidiar as despesas necessárias à propositura das ações constantes do art. 75.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Nacional fornecerá extrato mensal da respectiva conta à Diretoria Executiva Nacional para manutenção do saldo mencionado neste artigo, devendo prestar contas de todos os seus gastos ao Colégio de Diretores.

OTD



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Art. 77 - No caso das ações judiciais movidas pelo Conselho Fiscal Nacional em detrimento da Diretoria Seccional ou de qualquer de seus membros, o SINDMPU deverá disponibilizar recursos suficientes para garantir a defesa da Seccional ou de seus membros, limitado ao valor da tabela da Ordem dos Advogados do Brasil.

I - caso a ação seja julgada em desfavor da Diretoria Seccional ou de qualquer de seus membros, os valores deverão ser ressarcidos ao SINDMPU por aqueles responsáveis pelos atos que deram causa à condenação.

II - aplica-se o disposto neste artigo nos casos de ações promovidas contra a Diretoria Nacional ou qualquer de seus membros.

**TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, DOS MANDATOS, DA COMISSÃO
ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, das Diretorias Seccionais e do Conselho Fiscal Nacional realizar-se-ão, simultaneamente, a cada 2 (dois) anos.

§1º O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e do Conselho Fiscal Nacional será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

I - no caso da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, serão considerados titulares e suplentes para efeitos de impedimento de reeleição, e, no caso do Conselho Fiscal Nacional, serão considerados apenas os titulares e os suplentes que tenham efetivamente assumido a titularidade do exercício, nos termos deste estatuto.

§2º As eleições deverão ser acessíveis a todos os servidores sindicalizados do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União, por procedimento e sistema eletrônico, de forma a assegurar a ampla participação, a transparência, a segurança e a auditoria do processo, visando à agilidade e à economicidade.

§3º O processo eleitoral deverá ser concluído, no máximo, 1 (um) mês antes do término do mandato anterior.

§4º As despesas para a organização do processo eleitoral serão custeadas pelo SINDMPU.

OTD B/ 32



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 79 - Na hipótese de anulação parcial das eleições, será declarada a nulidade de todos os atos posteriores ao vício, dando-se continuidade ao processo a partir do saneamento da irregularidade.

I - no caso de suspensão das eleições, o mandato dos atuais integrantes das Diretorias Seccionais, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional anteriores ficam prorrogados automaticamente até a posse da nova diretoria;

II - no caso de nulidade das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará a convocação de novas eleições em até 30 (trinta) dias após a decisão anulatória definitiva.

Parágrafo Único - No caso de a atual Diretoria Executiva Nacional Colegiada, ou de qualquer de seus integrantes isoladamente, der causa à anulação ou suspensão das eleições, toda a diretoria estará impedida de permanecer no cargo, hipótese em que deverá ser eleita pelo Colégio de Diretores uma junta governativa composta por 3 (três) membros, a qual deverá dirigir o sindicato até a posse de nova diretoria, respeitando-se os prazos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 80 - São condições para participar do processo eleitoral:

I - na condição de eleitor, poderão votar os sindicalizados que contarem com pelo menos 3 (três) meses ininterruptos de filiação ou refiliação;

II - na condição de candidato, poderão participar os sindicalizados com pelo menos 1 (um) ano ininterrupto de filiação ou refiliação e que estiverem em pleno gozo de seus direitos de sindicalizados, observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único - Os prazos descritos neste artigo tomarão como base a data marcada para realização do pleito.

Art. 81 - São considerados inelegíveis para o exercício de qualquer cargo ou função no SINDMPU, nos termos deste estatuto:

I - os dirigentes de qualquer dos órgãos do SINDMPU que não tenham prestado contas ao Conselho Fiscal Nacional até o momento da inscrição, ou não as preste durante o pleito eleitoral;

II - aqueles que tenham ocupado cargo de dirigente do SINDMPU e que tiveram suas contas rejeitadas pelo Colégio de Diretores, por igual período em que foram dirigentes;

III - os que tenham contra si condenação pela Justiça Eleitoral, relativa a eleições de que tenham participado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da condenação;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;

 33



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

V - os que causarem prejuízo a qualquer entidade sindical ou associativa, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da quitação do débito;

VI - os que se enquadrem em qualquer dos casos previstos pela Lei da Ficha Limpa

VII - os dirigentes de outras entidades sindicais, salvo as de grau superior, às quais o SINDMPU esteja vinculado;

Parágrafo Único - São considerados gestores e membros, para os fins dos incisos I e II deste artigo, os que exerceram a titularidade de cargos diretivos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL**

Art. 82 - A Comissão Eleitoral será eleita na Assembleia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição para a Diretoria Executiva Nacional Colegiada, para o Conselho Fiscal Nacional e para as Diretorias Seccionais do SINDMPU, e será composta por 5 (cinco) sindicalizados titulares e igual número de suplentes, entrando em exercício durante a mesma assembleia em que foram eleitos.

Art. 83 - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional Colegiada, para o Conselho Fiscal Nacional e para as Diretorias Seccionais serão convocadas pela Comissão Eleitoral, conforme critérios estabelecidos no Regulamento Eleitoral, por meio de edital de convocação que mencionará obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo, forma e horário para registro de chapas;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum da primeira, bem como de nova eleição, quando for o caso, conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

§1º O edital de convocação das eleições deve ser publicado no sítio eletrônico do SINDMPU, buscando-se a mais ampla divulgação.

§2º Será publicado aviso resumido do edital de convocação no Diário Oficial da União, contendo o nome do SINDMPU em destaque, prazo para registro das chapas, data, horário e locais de votação.

Art. 84 - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, por maioria simples, devidamente fundamentadas e publicadas no sítio eletrônico do SINDMPU.

OTO  34



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

§1º A publicação na página oficial do SINDMPU na internet dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da tomada da decisão, que deverá registrar a hora em que foi formalizada.

§2º A Comissão Eleitoral decidirá todos os requerimentos por quaisquer das chapas inscritas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 85 - A inscrição de candidatura para os cargos eletivos do SINDMPU dar-se-á da seguinte forma:

I - para Diretoria Executiva Nacional Colegiada e Diretoria Seccional, far-se-á por meio de chapas completas, incindíveis, compostas por titulares e suplentes, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo a unidade do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público ou da Escola Superior do Ministério Público da União e a unidade federada a que pertencem, vedada a inclusão do mesmo nome em chapas concorrentes;

II - para compor o Conselho Fiscal Nacional, as inscrições serão individuais, devendo os candidatos mais votados comporem o Conselho, observado o máximo de 2 (dois) integrantes por unidade federada, nos termos deste estatuto.

III - é vedada a candidatura a membro do Conselho Fiscal Nacional simultaneamente a qualquer outro cargo eletivo.

IV - os membros e os suplentes do Conselho Fiscal Nacional estão impedidos de concorrer, nacional ou regionalmente, a quaisquer outros cargos ou funções no SINDMPU. A oficialização de candidatura implicará na renúncia automática ao cargo.

V - fica proibida qualquer acumulação de cargos, salvo Delegado de Base.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 86 - A escolha para provisão dos cargos da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, da Diretoria Seccional e do Conselho Fiscal Nacional dar-se-á, simultaneamente, por meio de voto direto, secreto e universal, observadas as condições deste estatuto, do Regulamento Eleitoral e do respectivo edital convocatório.

§1º Inexistindo Diretoria Seccional, a qualquer tempo poderá ser eleita e empossada, por assembleia do Estado, Diretoria Interina cujo mandato encerrar-se-á na mesma data daquele da Diretoria Executiva Nacional Colegiada em exercício.

OTO 35



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§2º As posses da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, das Diretorias Seccionais e dos integrantes do Conselho Fiscal Nacional dar-se-ão na mesma data pela Comissão Eleitoral Nacional, e ocorrerão no dia seguinte ao término dos mandatos das diretorias e do Conselho Fiscal Nacional anteriores.

Art. 87 - O requerimento de inscrição das chapas para Diretoria Executiva Nacional Colegiada e para Diretoria Seccional, subscrito por um dos candidatos ao cargo de diretor, será acompanhado dos documentos que comprovem o assentimento dos demais componentes da chapa, observadas as exigências deste estatuto e do edital de convocação, devendo conter:

I - a identificação dos candidatos e o cargo pleiteado;

II - a declaração firmada por cada candidato de que conhece o inteiro teor deste estatuto e das demais normas administrativas e eleitorais por ele estabelecidas.

§1º Os suplentes da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e das Diretorias Seccionais serão inscritos em ordem de precedência, e no caso da Diretoria Executiva Nacional, deverá contemplar entre eles ao menos 1 (um) servidor lotado no Distrito Federal.

§2º No caso de vacância dos cargos das diretorias nacional e seccionais, os suplentes serão convocados pela respectiva diretoria para assumirem os cargos, observada a ordem de precedência.

a) No caso vacância do cargo de Diretor Financeiro da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, a ordem de precedência poderá ser excepcionada, a fim de se atender ao disposto no parágrafo único do art. 29.

§3º Será admitida a substituição de integrantes das chapas até o prazo final estabelecido para o recebimento de registro, mediante a anuência expressa dos substituídos e daqueles que os substituirão.

§4º Em caso de impugnação de integrantes das chapas, a substituição se dará com a chamada dos suplentes já registrados.

Art. 88 - Os candidatos à vaga do Conselho Fiscal Nacional apresentarão requerimento de inscrição individual, observando as exigências deste estatuto e do edital de convocação, contendo:

I - a identificação do candidato e o cargo pleiteado;

II - a declaração firmada pelo candidato de que conhece o inteiro teor deste estatuto e das demais normas administrativas e eleitorais por ele estabelecidas.

Art. 89 - As eleições dar-se-ão por meio eletrônico de votação, disponibilizado pelo SINDMPU e supervisionado pela Comissão Eleitoral Nacional.

OTD 36



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

§1º Em caso de impossibilidade de aplicação do meio previsto no *caput* deste artigo, será assegurada a confecção de cédulas impressas e de urnas para o exercício do direito de voto, nas localidades em que ela ocorrer.

§2º Fica a cargo da Comissão Eleitoral organizar a confecção de cédulas impressas.

§3º A Comissão Eleitoral providenciará mecanismos que facilitem a participação dos aposentados e pensionistas sindicalizados nas eleições.

Art. 90 - As eleições dar-se-ão por maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e em branco, observado o quórum mínimo.

Parágrafo Único - Na hipótese de inscrição de uma única chapa, considerar-se-á eleita pelos votos a ela atribuídos.

Art. 91 - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada do SINDMPU, nos últimos 60 (sessenta) dias de mandato, deverá praticar apenas os atos ordinários de mera gestão, sendo-lhe vedado assumir obrigações ou praticar atos que importem em ônus a ser suportado pela diretoria que a sucederá, tais como firmar contratos, acordos ou alterar gravosamente os já existentes, admitir ou demitir funcionários, salvo nos casos de falta grave que importe em justa causa, ou nos casos em que o adiamento do ato possa importar em prejuízo.

Art. 92 - As normas dispostas neste título serão regulamentadas e disciplinadas pelo Regulamento Eleitoral.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Os membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, das Seções Sindicais e do Conselho Fiscal Nacional não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINDMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais.

§1º Ao Diretor Nacional do SINDMPU, no exercício de mandato classista e sem vencimentos, fica assegurada a cobertura de todas as vantagens financeiras e assistenciais que possui como servidor, bem como todas as despesas adicionais decorrentes do seu deslocamento e permanência na cidade-sede do SINDMPU.

§2º Fica assegurado ao Diretor Nacional Plantonista, no exercício das funções, o pagamento mensal de ajuda de custo no valor correspondente a 3 (três) salários-mínimos.

 37



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 94 - No caso de o Conselheiro Fiscal Nacional ser lotado no Distrito Federal, ele fará jus, por dia trabalhado, a 2/30 (dois trinta avos) do valor mensalmente percebido a título de ajuda de custo pelo Diretor Plantonista Nacional, desde que devidamente convocado e mediante comprovação.

Parágrafo Único - O valor mensal recebido pelo Conselheiro Fiscal Nacional lotado no Distrito Federal não poderá, em nenhuma hipótese, superar o valor mensal recebido pelo Diretor Plantonista Nacional a título de ajuda de custo (art. 93, §2º).

Art. 95 - O Diretor Financeiro Nacional lotado no Distrito Federal fará jus ao pagamento de ajuda de custo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, além dos reembolsos referentes às despesas com alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 96 - Fica assegurado aos membros das Diretorias Seccionais o pagamento de ajuda de custo no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo, caso o repasse da respectiva Seccional não supere 10 (dez) salários mínimos, ou de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, caso o repasse da respectiva Seccional supere 10 (dez) salários mínimos, cujo encargo financeiro será de responsabilidade da Seção Sindical, observadas as seguintes limitações:

a) o benefício será concedido a, no máximo, 3 (três) membros da Diretoria Seccional;

b) a soma dos benefícios não poderá ser superior ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do repasse a que faz jus a Seção Sindical.

Art. 97 - Somente a cada 3 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste estatuto, salvo se houver requerimento assinado por 3/4 (três quartos) dos delegados credenciados na abertura da Assembleia Geral Ordinária.

§1º Somente será aceita proposta de alteração estatutária se apresentada à Diretoria Executiva Nacional Colegiada até 20 (vinte) dias antes da próxima Assembleia Geral Ordinária, acompanhada da respectiva justificativa.

§2º Recebida a proposta a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada providenciará a publicação no sítio eletrônico do SINDMPU, em até 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, cuja confirmação deverá ser enviada ao sindicalizado no mesmo prazo.

§3º Para alteração deste estatuto, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados na abertura da Assembleia Geral.

§4º As alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Ordinária deverão ser registradas em cartório como aditivos deste estatuto.

070 38



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Art. 98 - A contribuição financeira mensal facultativa do sindicalizado será de 0,8% (oito décimos por cento) da remuneração bruta do servidor, não computadas as verbas indenizatórias.

Parágrafo Único - Do montante arrecadado serão calculados, sucessivamente, 10% (dez por cento) destinados ao fundo de Assembleia Geral Ordinária e 5% (cinco por cento) destinados ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve e/ou outras finalidades relevantes que representem ameaça ou lesão a direitos e prerrogativas dos servidores filiados.

Art. 99 - Os prazos constantes neste estatuto, quando não previstos diversamente, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente se o início ou o vencimento se der em sábado, domingo ou feriado.

Art. 100 - O Regulamento Administrativo disporá sobre a criação de diárias concedidas aos sindicalizados e aos membros dos órgãos do SINDMPU quando em viagem de interesse do SINDMPU, devidamente justificada.

§1º As despesas com hospedagens e passagens não estarão incluídas nessas diárias, sendo dever do SINDMPU custeá-las.

§2º A diária não é devida no caso de realização de assembleias gerais.

Art. 101 - Qualquer sindicalizado, convocado ou eleito para participação em eventos do sindicato, só terá suas despesas custeadas ou ressarcidas pelo SINDMPU mediante comprovação de frequência e participação em, ao menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do respectivo evento.

§1º Comprovada frequência inferior à estipulada no *caput* deste artigo, o sindicalizado deverá ressarcir ao SINDMPU as despesas relativas a diárias, despesas de hospedagem, de transporte e de alimentação, a menos que apresente justificativa prévia, comprove ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Os valores serão apurados pela Diretoria Nacional, devendo o sindicalizado ser notificado para realizar o ressarcimento. Deverá, ainda, haver comunicação ao Conselho Fiscal Nacional.

§2º Em caso de não ressarcimento, nos termos do §1º deste artigo, o sindicalizado será impedido de participar de novos eventos do sindicato até que ressarça o SINDMPU.

Art. 102 - O SINDMPU promoverá a acessibilidade de pessoas com deficiência, com necessidades especiais, ou com mobilidade reduzida, buscando as condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos, das instalações e a eliminação de barreiras.

 39



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Parágrafo Único - No processo eleitoral, nas assembleias e nos eventos promovidos pelo SINDMPU, serão observadas as regras de acessibilidade previstas na legislação pertinente e no presente estatuto, facilitando o acesso e o exercício dos direitos às pessoas com deficiência.

Art. 103 - O presente estatuto é a norma máxima do SINDMPU, tem prevalência sobre todas as demais normas da entidade, as quais devem ser a ele adequadas e submetidas hierarquicamente, não causando qualquer efeito as normas que sejam conflitantes com as previsões contidas neste estatuto.

Art. 104 - Fica revogado o estatuto anterior, bem como todas as disposições normativas do SINDMPU contrárias ao presente estatuto.

ANEXO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - As normas deste estatuto, relativas ao processo eleitoral, à composição de diretorias, aos conselhos e prazos de mandatos, serão aplicadas nas eleições posteriores à sua aprovação.

Art. 2º - Na XXI Assembleia Geral Ordinária serão eleitos novos integrantes para a formação de Conselho Fiscal Nacional interino, cujo mandato terá duração até a ocorrência de eleições nos termos deste estatuto.

Art. 3º - A Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte à aprovação deste estatuto não será realizada por questões de logística e economicidade.

Parágrafo Único - Todas as obrigações estatutárias que ocorreriam na Assembleia Geral Ordinária mencionada no *caput* serão atendidas na Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte.

Art. 4º - Os Regulamentos Administrativo e Eleitoral bem como o Regime Disciplinar deverão ser adequados a este Estatuto, pelo Colégio de Diretores, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da aprovação deste.

Parágrafo Único - Fica convocada reunião extraordinária do Colégio de Diretores para a finalidade prevista no *caput* deste artigo.

070 40



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103032 em 09/10/2017.

Art. 5º - O presente estatuto será aplicado em sua integralidade imediatamente após o respectivo registro em cartório, o qual deverá ser levado a registro pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após aprovação e coleta de assinaturas dos integrantes da Mesa Diretora da V Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 6º - No prazo de 6 (seis) meses, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada elaborará:

I - estudo técnico financeiro para análise dos percentuais de repasse às Seções Sindicais, a fim de ser apreciado pelo Colégio de Diretores, com posterior deliberação de Assembleia Geral Nacional.

II - estudo técnico financeiro do percentual mínimo de repasse às Seções Sindicais.

§1º Após a conclusão do estudo previsto no inciso II, o Colégio de Diretores deliberará, no prazo de 6 (seis) meses, sobre o percentual mínimo de repasse às Seções Sindicais.

§3º O percentual mínimo de 1% (um por cento) será mantido até a definição do novo percentual.

Art. 7º - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada elaborará, no prazo de 6 (seis) meses, estudo técnico financeiro para estabelecer o percentual de contribuição financeira mensal do sindicalizado, a fim de ser analisado pelo Colégio de Diretores, com posterior deliberação da Assembleia Geral Nacional.

Art. 8º - Os Conselhos Fiscais Seccionais existentes até a entrada em vigor deste estatuto permanecerão até o fim dos seus mandatos, garantida a plenitude de suas atribuições.

Por fim, a Mesa Diretora submete ambas as minutas transcritas alhures à apreciação da Assessoria Jurídica da DENC/SINASEMPU a fim de que proceda a uma segunda revisão destinada a verificar sua legalidade.


Bruno G. S. Rocha
OAB-DF 45598


Douglas Teixeira Lacerda
Diretor Executivo
SINASEMPU